

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 626, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para fiscalização e inspeção sanitária durante a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Patos de Minas, para a fiscalização e inspeção sanitária, pelos órgãos e servidores municipais competentes, em estabelecimentos, atividades, eventos necessários à prevenção e combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19) enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

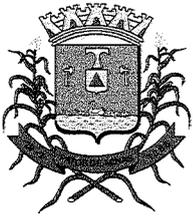
Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se infração administrativa sanitária, conforme art. 163 da Lei Complementar nº 397/2012, que institui o Código de Vigilância em Saúde no Município de Patos de Minas, descumprir atos ou normas (do Estado, da União e Decretos municipais) emanadas das autoridades visando à aplicação da legislação de prevenção e combate à disseminação do Coronavírus causador da COVID-19.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator às sanções nela previstas.

Art. 3º Se o estabelecimento, atividade ou evento descumprir as medidas para funcionamento das disposições dos Decretos Municipais nº 4.815 e 4.816, de 20 de abril de 2020, e demais alterações e edições, será lavrado Auto de Constatação de Infração e as infrações serão punidas, cumulativa ou alternativamente, com as seguintes penalidades:

I – primeira vez, notificação de advertência para regularização ou implantação das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em 24h, sob pena de multa, sendo que no caso de infração por proibição de funcionamento ou realização de eventos, inclusive em desacordo com o horário permitido, as atividades deverão ser encerradas no momento da fiscalização;

II – não havendo o acatamento da ordem de fechamento ou encerramento imediato, inclusive em desacordo com o horário permitido, ou no caso de reincidência desta infração, a interdição cautelar do estabelecimento por 15 (quinze) dias e multa: 100 (cem) UFPMs - Unidades Fiscais do Município - infração: leve;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

III – reincidente por duas vezes na mesma infração de não implantação de medidas de enfrentamento da pandemia, multa: 100 (cem) UFPMs - Unidades Fiscais do Município - infração: média;

IV – reincidente por três vezes na mesma infração de não implantação de medidas de enfrentamento da pandemia, multa: 150 (cento e cinquenta) UFPMs - Unidades Fiscais do Município – infração: grave;

V – na terceira notificação, por proibição de funcionamento ou realização de eventos, inclusive em desacordo com o horário permitido, a interdição do estabelecimento por 20 (vinte) dias e multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFPMs – infração: grave;

VI – a partir da quarta e seguintes notificações na mesma infração, seja por irregularidade na implantação de medidas de prevenção ao Coronavírus ou por proibição de funcionamento ou realização de eventos, inclusive em desacordo com o horário permitido, a interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias e multa de 400 (quatrocentos) UFPMs, infração: gravíssima.

§ 1º Na infração por situação de aglomeração de pessoas em evento de qualquer natureza, público ou privado, o responsável, organizador ou organizadores serão advertidos para paralisação e dispersão do público, e caso não as promova, aplica-se o procedimento do § 2º deste artigo.

§ 2º No caso de funcionamento, realização irregular (proibido) se houver resistência do estabelecimento, organizador, realizador, por seu proprietário ou preposto presente no local para encerramento imediato das atividades com o fechamento do estabelecimento, além das penalidades dos incisos II a VI do *caput*, conforme o caso, a fiscalização requisitará a presença da Polícia Militar solicitando a lavratura do termo circunstanciado sobre o fato, termo este que será encaminhado à autoridade policial competente para instauração de inquérito e consequente encaminhamento ao Ministério Público Estadual Penal para a promoção de ação judicial, no caso de ser considerada a conduta como incurso nos artigos 230, 331 e 268 do Código Penal Brasileiro.

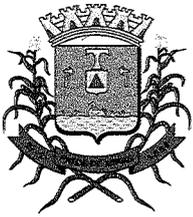
Art. 4º As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Constatação de Infração, que deverá ser preenchido em duas vias, conforme modelo constante do Anexo Único, observados o rito e os prazos também estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 5º Do ato de Auto de Constatação de Infração lavrado caberá defesa observado:

I – o prazo para apresentação de defesa é de 2 (dois) dias úteis, contados da lavratura do Auto de Constatação de Infração;

II – o prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeiro julgamento pelo autuado.

§ 1º No ato da autuação, o autuado fornecerá endereço eletrônico para receber notificações, intimações e decisões, e no caso de não fornecimento dessas informações, os atos da fiscalização serão realizados no próprio estabelecimento, evento ou atividade, dando ciência ao seu responsável ou preposto presente no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 2º No caso de recusa do recebimento do ato fiscal ou procedimental, a fiscalização certificará o ato, descrevendo na autuação que o responsável se recusou a assinar o auto, informando que foi realizada a leitura da descrição do fato autuado, com validade para o procedimento administrativo.

§ 3º A defesa será encaminhada para o e-mail vigilanciasanitaria@patosdeminas.mg.gov.br à comissão perante a Vigilância Sanitária, composta por três servidores nomeados pelo Executivo para esse fim, sendo um desses servidores um Procurador do Município, que julgará a autuação em primeiro julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Do primeiro julgamento caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde que o julgará subsidiado por parecer da Procuradoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: saude.secretaria@patosdeminas.mg.gov.br.

Art. 6º Transcorrido o prazo fixado nos inc. I e II do art. 5º, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa ou julgadas improcedentes as defesas, o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança administrativa, inclusive protesto, e judicial.

Parágrafo único. No caso de recolhimento da multa fora do prazo de vencimento, o valor será atualizado conforme normas para pagamentos de tributos e taxas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 7º O Município de Patos de Minas promoverá campanha de conscientização a população em geral sobre as medidas de enfrentamento e controle do Coronavírus.

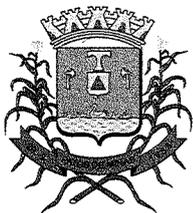
Art. 8º Integra esta Lei Complementar o Anexo Único – Modelo do Auto de Constatação de Infração.

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de junho de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO (LC nº 626/2020)

MODELO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº _____

1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ
--------	--------	--------

ESTABELECIMENTO/ATIVIDADE/EVENTO			
2. NOME:		3. RAZÃO SOCIAL:	
4. CNPJ	5. INSCRIÇÃO ESTADUAL	6. INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
7. ATIVIDADE			
8. ENDEREÇO COMPLETO (AV./RUA, Nº, BAIRRO)			
9. TELEFONE	10. CEP	11. MUNICÍPIO/LOCALIDADE Patos de Minas	12. UF MG
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO EVENTO			
13. NOME		14. NACIONALIDADE	15. NATURALIDADE
16. E-MAIL	17. PROFISSÃO	18. IDENTIDADE	19. CPF
20. ENDEREÇO COMPLETO (AV./RUA, Nº, BAIRRO)			
21. TELEFONE	22. CEP	23. MUNICÍPIO/LOCALIDADE	24. UF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

25. COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

26. PELO FATO DE

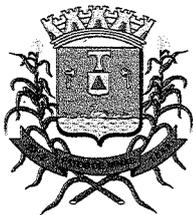
27. O INFRATOR TEM O PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR DEFESA A ESTE AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO, CONFORME ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, A DEFESA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL: vigilanciasanitaria@patosdeminas.mg.gov.br

28. O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A: ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO/ ATIVIDADE/ EVENTO E/ OU MULTA

29.

NOME DO FISCAL/MATRÍCULA/ASSINATURA

NOME DO FISCAL/MATRÍCULA/ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LOCAL E DATA	HORA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU REPONSÁVEL PELO EVENTO

30. POR MOTIVO DE RECUSA/AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS/PREPOSTOS OU O FISCAL CERTIFICA:

1ª TESTEMUNHA/PRESPOSTO/RG/ENDEREÇO

2ª TESTEMUNHA/PREPOSTO/RG/ENDEREÇO

31 - EM CASO DE RECUSA DE ASSINAR OU DE TESTEMUNHA:

3.1.1. CONFORME ART. 5º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, CERTIFICO QUE O AUTUADO/RESPONSÁVEL SE RECUSOU A RECEBER A PRESENTE AUTUAÇÃO E QUE FOI A ELE FEITA A LEITURA DO FATO OCORRIDO (INFRAÇÃO E DIREITO A DEFESA), DANDO-O POR INTIMADO DA AUTUAÇÃO E DO DIREITO A DEFESA NO PRAZO DE 02 DIAS, CONFORME AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO.

PATOS DE MINAS, _____ DE _____ DE 2020.

FISCAL: _____ . MATRÍCULA: _____

ASSINATURA: _____